



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

DECRETO Nº 1886/2020

SÚMULA: Prorroga e Declara **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Sarandi, Estado do Paraná, em virtude dos impactos á saúde, financeiros e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia mundial decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a permanência de avanços contínuos da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas poderão ser gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos;

CONSIDERANDO a Decretação e prorrogação do estado de calamidade pública na edição do decreto 6.543 por parte do Governo do Estado do Paraná

CONSIDERANDO que com a emissão da decretação de calamidade pública se tornam aplicáveis as regras contidas Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seus incisos I e II do artigo 65, tornam suspensas as restrições decorrentes de eventual descumprimento aos limites de despesa com pessoal e de dívida consolidada, da mesma dispensando o cumprimento de resultados fiscais e a limitação de empenho.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado o estado de calamidade pública constante do **Decreto 1409/2020** para todos os fins de direito no Município de Sarandi, Estado do Paraná pelo período de 6 (seis) meses, compreendidos entre 01/01/2021 á 30/06/2021.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

publicação e terá vigência até 30/06/2021.

Sarandi, 21 de dezembro de 2020.

WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL

OFÍCIO /2020

Sarandi, 21 de dezembro de 2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

**Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911.**

Município de Sarandi, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 78.200.482/0001-10, nesse ato representado pelo Walter Volpato, Prefeito Municipal de Sarandi- Paraná, assinado digitalmente, com fundamento no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, submete à apreciação dos senhores membros da Assembleia Legislativa do Paraná o seguinte Decreto Legislativo para fins de prorrogação do período de Calamidade Pública nesta urbe.

JUSTIFICATIVAS

O presente Projeto de Decreto Legislativo se dá em razão do contido no art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, que exige além do atesto do Prefeito Municipal da situação de calamidade pública, seja reconhecido pela Assembleia Legislativa a circunstância excepcional, que no caso presente é a epidemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando a Edição do Decreto Estadual sob nº 6.543 prorrogando o período de calamidade pública neste Estado do Paraná;

Considerando que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

Considerando o contínuo aumento na propagação da Pandemia;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da Administração Pública, as quais trazem reflexos orçamentários e remanejamento de recursos, se faz necessária a declaração do estado de Calamidade Pública no Município de Sarandi - Paraná

Considerando que a rede municipal de saúde deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, devendo estar preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, inclusive com questões orçamentárias e remanejamento de recursos, se faz necessária a declaração de estado de calamidade pública, que segundo o Dicionário Jurídico da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, é uma catástrofe provocada por fatores anormais, adversos e emergentes, que afetam gravemente uma comunidade, privando-a, total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades elementares ou ameaçando a existência ou integridade de seus componentes.(Rio de Janeiro, Forense Universitária, 1991).

Considerando por final que:

(I) o Município de Sarandi possui, atualmente, população superior a 100.000 (cento mil) habitantes;

(II) o Município de Sarandi é atendida junto a 15ª Regional de Saúde, a qual atende a população de 20 (vinte) municípios em seu entorno e que as eventuais necessidades para pronto atendimento devem gerar reflexos orçamentários não previstos, motivando assim a decretação de calamidade pública nesta urbe.

Estas são Senhor Presidente e Colenda Assembléia, as razões que justificam elaboração do Decreto Legislativo que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa para fins de HOMOLOGAÇÃO, cuja pretensão requer-se seja apreciada e deferida, renovando a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL**

OFICIO /2020

Sarandi, 21 de dezembro de 2020

Á CAMARA MUNICIPAL DE SARANDI

**Ao Ilmo
Eunildo Zanchim
Presidente da Câmara de Vereadores de Sarandi- PR.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

A Prefeitura de Sarandi, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, vem comunica é esta Colenda Câmara que através do Prefeito Walter Volpato, decretou a prorrogação do estado de calamidade pública nesta urbe e encaminhou para a Assembléia Legislativa do Estado do Paraná para devida homologação.

Deste modo, remete-se ao respeitável Presidente da Camara de Vereadores do Município de Sarandi, para conhecimento do referido Decreto.

Sarandi, 21 de dezembro de 2020

WALTER VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL

ORIENTAÇÃO PARA O GABINETE ENVIAR O DOCUMENTO

- a) O ofício deve ser assinado fisicamente ou eletronicamente pelo Prefeito Municipal;
- b) Os documentos físicos devem ser enviados por correio ou entregues diretamente na Diretoria Legislativa (3º andar do prédio administrativo);
- c) Os documentos eletrônicos devem ser enviados no e-mail dylliardi@assembleia.pr.leg.br;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

d) Os ofícios não podem ser assinados fisicamente e apenas digitalizados. A assinatura digital só é válida por meio de certificado eletrônico.